

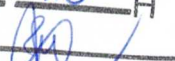


PROTOCOLO

Nº: 857 / 23

DATA: 20 / 11 / 23

HORÁRIO: 17 : 10 H

ASSINATURA: 

IDENTIFICAÇÃO:

Mensagem ao Projeto de Lei do Legislativo nº 020/2023

JULIANA VIDIGAL DE CASTRO

AGENTE ADMINISTRATIVO

A presente Lei é de enorme relevância para os cidadãos Muniz-freirenses, sobretudo àqueles que são acometidos de espectro autista e seus familiares.

A Lei Federal nº 12.764, de 2012, conhecida como Lei Berenice Piana, foi importante e necessária para a inclusão social das pessoas com transtorno do espectro autista, mas não foi suficiente para garantir plenamente o respeito à sua alteridade e à sua dignidade. Assim, a causa foi ampliada pela Lei 13.146 de 6 de julho de 2015 – “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, que, além de ser um marco, serve de inspiração para que a busca pela igualdade àqueles que necessitam ser tratados com direitos estendidos.

De mais a mais, sabe-se que uma das dificuldades na busca dos direitos ou benefícios permitidos por lei para as pessoas com o transtorno reside na exigência de um laudo que ateste a existência do transtorno emitido recentemente por médicos especialistas. Dentre as reclamações observadas pelos familiares, mas também pelos pacientes, é a de que geralmente as empresas ou Órgãos exigem que seja expedido laudo atual a cada requisição na busca dos direitos. Tal procedimento demanda agendamento médico, conseqüentemente perda de dia de trabalho, gasto com deslocamento, gasto com consultas ou espera pela mesma, dentre outros infortúnios.

Senhores, já está mais que comprovado que o TEA não trata-se de doença passageira ou intermitente. Uma vez diagnosticado, será uma condição que acompanhará a pessoa para o resto da vida, não havendo possibilidade de regressão ou desaparecimento.

Em geral, na população de baixa renda, a média de espera para consulta, perícia e laudo, costuma ser muito demorado que pode chegar até 02 (dois) anos. A proposta visa facilitar um pouco mais a vida dos autistas e de seus familiares, estabelecendo prazo indeterminado para o laudo que atesta o Transtorno do Espectro Autista. Assim, visando uma melhor qualidade de vida, facilitar ainda mais o acesso das pessoas com diagnóstico de TEA e de seus familiares, que conto


MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE



com vossas excelências nesse importante projeto que mudará a vida de muitos cidadãos de nossa cidade.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e seus Pares, os nossos votos de elevada estima e considerações.

No aguardo de apoio do nobre Edis para aprovação desta, antecipamos agradecimentos.

Muniz Freire/ES, 20 de novembro de 2023.

SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE

Vereadora

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE





PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 020/2023

“CONSIDERA COMO INDETERMINADO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE, O PRAZO DE VALIDADE DO LAUDO QUE ATESTA O “TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE- ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas legais atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - É considerado como indeterminado, no âmbito do município de Muniz Freire, o prazo de validade do laudo que atesta o “Transtorno do Espectro Autista – TEA” emitido por médicos especialistas particulares ou do setor público.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber em benefício do seu fiel cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muniz Freire/ES, 20 de novembro de 2023.


SÔNIA MARTA SOARES MIGNONE

Vereadora

MUNIZ FREIRE, CIDADE AMIZADE

